

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 3 0 3 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 14/02/1973

PROCESSO: CEE-nº 96/73

INTERESSADO: COLÉGIO "STILLA MARIS", DE ANDRADINA E COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA, DE ARAÇATUBA

ASSUNTO - Regularização da vida escolar de alunos

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO - A Srª Delegada da 2ª DESN de Araçatuba, tendo constatado irregularidades na documentação de alunos do Colégio "Stella Maris", de Andradina, e no Colégio "Nossa Senhora Aparecida", de Araçatuba, solicita homologação de medidas que propõe para sanar as falhas encontradas.

Tratando-se de assunto complexo, não vemos melhor forma para exposição da matéria que a transcrição de grande parte da representação - daquela autoridade escolar. Diz o documento:

"Colégio "Stella Maris", de Andradina:

1 - Célia Leal Costa:- 4º normal A

"Não há no prontuário documentação referente ao curso Ginásial. Do curso Colegial, apresentou certificado de conclusão (art. 99 da L.D.B), mas sem Matemática e sem o visto das autoridades competentes. De acordo com o artigo 78 letra "a" da Consolidação da Legislação do Ensino Secundário após a L.D.B.E.N., o aluno que não tivesse Certificado de conclusão Ginásial, ao realizar exames de Madureza Colegial, deveria prestar exames das 5 disciplinas obrigatórias e mais uma língua viva.

"A expedição do diploma de conclusão do Curso Colegial (Área de Educação Profissionalizante) ficará retido até que o aluno apresente certificado de conclusão do Curso Ginásial ou até que realize exame de Matemática do 2º ciclo e apresente o certificado de conclusão deste ciclo de acordo com a legislação vigente.

"2 - Há muitos alunos que no ano de 1969 tiveram as suas notas de exames escrituradas na ficha 09 e posteriormente as mesmas foram riscadas, e feito a seguir registro de notas superiores. Solicitadas as provas desses exames, constatou-se que as notas das mesmas não coincidiam com os lançamentos das fichas. Para alguns, as divergências entre as notas das provas e as registradas nas fichas não acarretaram mudança na condição de aprovado, mas apenas alteraram a média final.

Relacionamos abaixo os alunos que estão nessa situação:

Aparecida Manganelli - 1º colegial - 1969 - C.F.B.

Aparecida Manganelli - 2º colegial - 1970 - C.F.B.

Irani Regina Sória Ramos - 2º Colegial - 1970 - C.F.B

Leda Maria de Freitas Faria 2º Colegial - 1970 - C.F.B

Maria Cristina dos Santos Moreno - 2º Colegial - 1970 C.F.B

Maria José Vasconcelos - 2º Colegial - 1970 - C.F.B.

Maria Lúcia Fernandes - 2º Colegial - 1970 - C.F.B.

Maria Tereza Gomes - 2º Colegial - 1970 C.F.B.

A ficha 09 desses alunos deverá ser refeita, considerando-se como válida a nota atribuída à prova.

Dois outros alunos no entanto, com a adulteração da nota foram considerados aprovados na disciplina; levando-se em conta a nota atribuída à prova, os mesmos estão reprovados na disciplina. São eles:

Cleuza Faustina de Souza

Sueli Alves Leme

- Para essas alunas deverá ser realizado exame em época especial de Ciências Físicas e Biológicas referente ao 2º Colegial, lavrando-se atas, arquivando-se as provas nos prontuários das mesmas, registrando-se os resultados obtidos na ficha 09, constando da mesma observação a respeito do exame.

"3 - Antônio da Cruz Gasola:-

Cursou o 1º colegial até 30.4.72, no IEE de Andradina, mas em sua transferência não constam as notas do 1º bimestre. Na ficha 09 deste estabelecimento constam notas do 1º bimestre de todas as disciplinas, com exceção de Inglês e Música. Nos diários de Classe de 1971 deste estabelecimento, não foi computada a frequência em Março e Abril, havendo porém o lançamento de notas. Na ficha 09 de 1971 consta 2ª época de Inglês Não foi lançada a nota do referido exame mas consta aprovação em Inglês com média 5,1. Solicitada a prova de exame de 2ª época, foi-nos apresentada uma prova com nota 9,5, mas não há na mesma, data de sua realização. No livro de atas de 2ª época, do 1º colegial, que é utilizado para os resultados finais, consta a média final 5,1 em Inglês. Anulando-se as notas do 1º bimestre o aluno ficaria reprovado em Português, Estudos Sociais, Matemática, Filosofia e Desenho.

A ficha 09 do 1º colegial do aluno deve ser refeita, sem o lançamento das notas do 1º bimestre. Aplicando-se para o cálculo da média final a redução do divisor. Nas disciplinas em que o aluno não atingir a média final necessária para aprovação, realizar exames em época especial referente ao 1º colegial, adotando-se as seguintes precauções: lavar atas, arquivar as provas no prontuário do aluno, registrar o resultado - obtido na ficha 09, constando da mesma observações a respeito dos exames.

"4 - Sirlei de Carvalho Barbosa:

Em sua ficha 09 de 1971, consta 2ª época de Matemática,

Filosofia e Desenho. Na ficha 09 não há lançamento dos resultados de exame de 2ª época. A nota da prova de Matemática da 2ª época é 6,0. No livro de Atas de 2ª época consta: Matemática 5,3 e há no mesmo livro uma ata de exame de adaptação realizado em fevereiro de 1972, com as notas 6,5 e 5,5 para Filosofia e Desenho, respectivamente. Na ficha de conclusão do 1º Colegial constam as seguintes notas para essas disciplinas: Matemática: 5,4; Filosofia: 6,5; e Desenho: 5,5. Na ficha 09 do 12 colegial consta nota zero no 1º bimestre em Ciências, Filosofia, Desenho e Música. Se as notas da adaptação realizada em fevereiro de 72 fossem registradas como 2ª época, a aluna seria aprovada em Filosofia, mas seria reprovada em Desenho na 1ª série do curso colegial.

- A aluna deverá ser submetida a exames em época especial de Desenho referente à 1ª série do Curso Colegial, adotando-se as seguintes precauções: lavrar atas, arquivar as provas no prontuário da aluna, registrar o resultado obtido na ficha 09, constando da mesma observação a respeito dos exames.

A escola deverá refazer a média de 2ª época de matemática e refazer as atas de 2ª época de Filosofia.

"5 - Muitos alunos ficaram para 2ª época em uma ou duas disciplinas quando cursavam a 1ª série do curso colegial no ano de 1969. Não há lançamento das notas dos referidos exames na ficha 09. Há apenas lançamento das médias finais das disciplinas de 2ª época.

Transcrevemos abaixo o nome dos alunos que estão nessa situação.

Aparecida Manganeli - 1º colegial - 1969 - Matemática e Inglês.

Cleuza Faustina de Souza - 1º colegial - 1969 - Português e Matemática.

Irani Regina Soria Ramos - 1º colegial - 1969 - Português e Inglês.

Leda Maria Freitas Faria - 1º colegial - 1969 - Matemática

Sueli Alves Leme 1º colegial - 1969 - Matemática

Os alunos deverão submeter-se a exames em época especial nas disciplinas apontadas acima, tomando-se as seguintes precauções: lavrar atas, arquivar as provas nos prontuários das alunas, registrar o resultado obtido na ficha 09, constando da mesma observação a respeito dos exames.

Colégio Nossa Senhora Aparecida - Araçatuba:

6- Naila Rezek e Regina Célia Marini Rasteiro

Há rasuras na nota de exame final de Matemática (1970). A prova não foi localizada pela secretaria da escola.

- As alunas deverão submeter-se a exame em época especial, de Matemática referente à 1ª série do curso colegial. As precauções adotadas pela escola deverão ser as seguintes: lavrar atas, arquivar as provas nos prontuários das alunas, registrar o resultado obtido na ficha 09 constando da mesma observações a respeito dos exames).

As precauções adotadas pela escola deverão ser as seguintes: lavrar atas, arquivar as provas nos prontuários das alunas, registrar o resultado obtido na ficha 09, constando da mesma observação a respeito dos exames.

Estas a situação descrita e as medidas propostas pela Sr. Delegada da 2ª DESN, de Araçatuba, em ofício dirigido à Srª Diretora da IX DRE, da mesma cidade. Esta, após ouvir a Assistência Técnica e de Planejamento, encaminhou o caso à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal. Por proposta do Sr. Coordenador, o processo foi remetido a este Conselho.

Como se pode depreender pela leitura do processo, as irregularidades apontadas ocorreram num período em que as escolas estavam sob inspeção federal.

FUNDAMENTAÇÃO - As soluções aventadas inspiram-se no espírito de inúmeros pareceres exarados neste Conselho, que procuram resguardar a situação de alunos quando envolvidos em irregularidades que são de responsabilidade maior das escolas.

De louvar-se o zelo da 2ª DESN de Araçatuba e o acerto das medidas propostas pela Srª Delegada.

CONCLUSÃO - Nosso voto é pela aprovação das medidas propostas pela 2ª DESN de Araçatuba para sanar irregularidades na vida escolar de alunos do Colégio "Stella Maris", de Andradina, e no Colégio "Nossa Senhora Aparecida", de Araçatuba, independentemente das medidas administrativas de ordem disciplinar aplicáveis aos citados estabelecimentos por parte da Secretaria da Educação.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Oliver Gomes da Cunha, José Augusto Dias, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente